

Estudo Técnico Preliminar Processo nº 0043/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para agenciamento de espaços, a fim de atender os eventos que serão realizados pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE em todo o Estado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, I – LEI 14.133/2021)

O Conselho Regional de Odontologia é uma autarquia pública essencial para regulamentação e fiscalização do exercício da profissão em todo estado, conforme previsão legal, atuando também na ação preventiva e educativa, pela defesa do direito à saúde da população e do exercício ético dos profissionais da Odontologia.

Neste contexto, é de fundamental importância a realização de eventos de natureza institucional, sejam eles encontros, congressos, reuniões, seminários, mutirões de atendimento ao público, oficinas de planejamento estratégico, com o objetivo de contribuir para que o CRO/PE possa cumprir a sua missão, e aproximar-se cada vez mais dos jurisdicionados.

Por isso, é primordial empregar esforços para contratar empresa especializada e com experiência comprovada na prestação de serviços de agenciamento de espaços para a realização de eventos. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto deste ETP, o CRO/PE terá o benefício direto de contar com a expertise em locação de espaços que contemplem as quantidades definidas pela Administração deste regional no Anexo.

2.1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1.1. Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de espaços para a realização de eventos institucionais.

2.1.2. Natureza: Serviço comum de natureza contínua, a ser executado sob demanda, face à necessidade permanente do CRO-PE em realizar eventos institucionais.

2.1.3. Estratégia de Adjudicação: Lote único (global), visando à padronização e eficiência na gestão contratual.

2.1.4. Critério de Julgamento: Menor preço, materializado pela menor taxa de agenciamento (%).

2.1.5. Forma de disputa: Eletrônica (Pregão).

2.1.6. Fonte de Recursos: Recursos próprios do CRO-PE.

2.1.7. Tratamento Diferenciado (LC 123/2006): Sim.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

3.1 A prestação dos serviços deverá ter início com a assinatura do instrumento contratual pela empresa a ser contratada, cuja vigência será de 1 (um) ano, contados a partir daquela data.

3.2 A licitante deverá apresentar:

3.2.1 Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa a ser contratada, que comprove ter realizado ou estar realizando serviços.

3.2.2 CNAE que apresente atividade descrita relacionada à gestão, agenciamento ou locação de espaços para a realização de eventos.

3.2.3. Abrangência Geográfica: Capacidade de locação e agenciamento de espaços localizados em todo o território do Estado de Pernambuco.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa baseia-se no histórico de locações realizadas no exercício anterior e na previsão de crescimento das atividades institucionais do Conselho para o ano em curso. O objeto será adjudicado de forma global (Lote Único), garantindo que o valor da taxa de agenciamento seja aplicado uniformemente, conforme quadro abaixo:

Lote	Descrição técnica	Quantidade Estimada
01	Agenciamento para Locação de Espaços para Eventos no Estado de Pernambuco	12

4.1. Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com previsão de prorrogações nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, que compreende o agenciamento de espaços para a promoção de eventos em diferentes portes, entende-se que a solução mais recomendável para a contratação é a execução indireta, realizada por empresa especializada na prestação dos aludidos serviços. Neste sentido, verifica-se a possibilidade de:

5.2. Pregão Eletrônico (Solução Adotada): Iniciar processo licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, revela-se a opção mais adequada por se tratar de serviço comum de agenciamento, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital. Essa solução assegura ampla competitividade, possibilita a obtenção de proposta vantajosa e customizada às necessidades deste Regional, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da transparência e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Dispensa de Licitação: A contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor mostrou-se inadequada para a pretensão contratual, seja por extrapolar os limites legais aplicáveis ou por requerer uma estrutura concorrencial mais robusta para assegurar a melhor proposta e a isonomia no mercado especializado de agenciamento de eventos.

5.4. Adesão à Ata de Registro de Preços: Após minuciosa busca, não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços gerada por outros órgãos públicos capaz de atender de forma integral e satisfatória às necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, tornando essa opção inviável no momento.

5.5. Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a **realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, por ser a via legal e tecnicamente adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e com pleno suporte ao atendimento das demandas deste Conselho, conforme será detalhado no Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. Optou-se pelo não parcelamento da solução, sendo a adjudicação realizada em lote único (global), nos termos do art. 40, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Embora os eventos ocorram em diferentes localidades, a divisão do objeto em lotes independentes, por região ou por tipo de espaço, não se mostra tecnicamente e economicamente vantajosa, considerando que o objeto a ser licitado consiste na prestação de serviços de agenciamento, cuja execução demanda atuação integrada para pesquisa, negociação, reserva, interlocução com os prestadores e acompanhamento das contratações de espaços em todo o Estado de Pernambuco.

6.2. A contratação de uma única empresa permite a centralização das atividades de agenciamento e da interlocução com os diversos prestadores locais, proporcionando maior uniformidade dos procedimentos, padronização do atendimento e melhor coordenação das demandas do CRO-PE. O parcelamento por região ou por tipo de espaço implicaria a necessidade de múltiplos canais de interlocução e diferentes fluxos operacionais, aumentando a complexidade administrativa, dificultando a uniformização dos procedimentos e podendo gerar sobreposição de responsabilidades na gestão das demandas. Ademais, considerando que a remuneração da contratada corresponde à taxa de agenciamento, a fragmentação do objeto tende a reduzir o volume global de operações concentrado em cada contratação, podendo comprometer a obtenção de melhores condições negociais e os ganhos decorrentes da escala de atuação. Dessa forma, a adoção do lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, por assegurar uma solução integrada para o atendimento das demandas do CRO-PE em todo o território estadual, sem prejuízo da fiscalização contratual pela própria Autarquia.

7. ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E VALOR

7.1. A estimativa baseia-se na necessidade de contratação de empresa especializada em agenciamento de espaço para eventos, considerando atender os eventos de natureza institucional que ocorrerão até o fim deste ano. A modelagem financeira divide o valor total entre o limite disponível para a locação dos espaços físicos e o custo estimado para remunerar a prestação do serviço de agenciamento.

7.1.1. A formação de preços baseou-se em pesquisa direta com fornecedores locais, em virtude da ausência temporária de contratações similares no PAINEL DE PREÇOS e no PNCP que retratassem exatamente a mesma modelagem (adjudicação por taxa de agenciamento em lote único para o Estado de Pernambuco), garantindo, contudo, a obtenção de três propostas válidas que refletem a realidade praticada neste nicho de mercado.

7.2. Memória de cálculo da cotação mercadológica (Taxa de Agenciamento)

QTD	DESCRIÇÃO TÉCNICA	EMPRESA CONSULTADA	TAXA DE AGENCIAMENTO (%)	VALOR ESTIMADO DO AGENCIAMENTO	VALOR TOTAL BASE+TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Agenciamento de Espaços para Eventos	VERSATO COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA	20%	R\$ 10.800,00	R\$ 64.800,00
01	Agenciamento de Espaços para Eventos	L BIONDO RIBEIRO CONSULTORIA COMERCIAL	26%	R\$ 14.040,00	R\$ 68.040,00
01	Agenciamento de Espaços para Eventos	RITHO CONSULTORIA E GESTAO EDUCACIONAL LTDA	38%	R\$ 20.520,00	R\$ 74.520,00
-	MÉDIA OBTIDA NA PESQUISA	-	28%	R\$ 15.120,00	R\$ 69.120,00

7.3. Valor Total Estimado da Contratação

Considerando a adjudicação em lote único e o critério de julgamento de Menor Preço (materializado pela menor taxa de agenciamento), o valor total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), composto da seguinte forma:

7.3.1. Locação de Espaços (Repasse para 12 unidades): R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) – *base de cálculo fixada*.

7.3.2. Agenciamento de Espaços (Taxa Estimada de 28%): R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), englobando lucro, despesas indiretas, administrativas, operacionais e tributação.

7.3.3. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 69.120,00.

8. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação é perfeitamente compatível com a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, c/c o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o que garante a ampla concorrência, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento das demandas com máxima transparência e competitividade processual.

9. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de Menor Preço, materializado pela **Menor Taxa de Agenciamento (%)**, com fulcro no art. 33, inciso I, c/c o art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se da modelagem tecnicamente mais adequada e objetiva para o interesse público, uma vez que o valor repassado às locações possui teto estimado e a disputa no sistema eletrônico ocorrerá exclusivamente sobre a menor margem de

intermediação cobrada pelo mercado, garantindo a isonomia e a máxima economia para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de empresa para agenciamento de espaços, a fim de atender os eventos que serão realizados pelo CRO-PE, nas especificações detalhadas e considerando a possibilidade de prorrogações sucessivas nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, é tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. A viabilidade econômica da continuidade do vínculo fica condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração e à existência de disponibilidade orçamentária, aferidas anualmente por exercício financeiro vigente à época de cada renovação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Fillyne Naum Torres Araújo
Coordenação Técnica do CRO/PE